

Processo (de Contratação por Licitação) nº 9900025042/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<u>https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/ab82cabc-1233-4b00-b458-24b9194ce444</u>

Tipo	Processo (de Contratação por Licitação)		
Número	9900025042/2023		
	Contratação de empresa de engenharia especializada para		
	manutenção preventiva e corretiva dos conjuntos de moto		
	bombas e grupos geradores que atendem o Mergulhão		
Â	Ângela Fernandes - Centro e a elevatória situada no final o		
	Rua Presidente Domiciano - São Domingos		
Interessados	870 - SECONSER - DIP - DIR ILUMINAÇÃO PUBLICA		
IIILETESSAUOS	(26.1)		
Aberto em	15/06/2023		
Setor autuante	870 - SECONSER - DIP - DIR ILUMINAÇÃO PUBLICA		
Setor autuante	(26.1)		

ARIO OFICIAL



centavos); Fonte nº. 1.501.48, Código de Despesa nº. 33.90.39, Programa de trabalho nº 1501.14.812.0137.6031, Nota de Empenho nº 002475;

FUNDAMENTO: Deliberações TCE/RJ nº 280/2017 e 312/2020 e Decreto nº 13.269/2019; ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORT № 1727/2023- Designa JAILCE JANE ARMOND, como RELATORA, PATRÍCIA MAIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 9900040510/2023, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900029276/2023.

PORTARIA Nº 1710/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos Decretos nºs. 7.485/1997, 9.614/2005 e 12.520/2017, R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação - CPL e a Comissão de Pregão para o período de um ano, a partir da data da publicação, compostas dos seguintes membros

MEMBROS	MATRÍCULA	CPL / FUNÇÃO	PREGÃO / FUNÇÃO
Concyr Formiga Bernardes	1241.203-0	Presidente	Pregoeiro
Flávia Rockert Palhano	1239.851-8	Vice-Presidente	Pregoeiro Substituto
Gabrielle Reis Santos de Mendonça	1242.241-1	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Yolanda Gabrielle Santana Ferreira	1245.303-0	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Marcelo Rodrigues Alves da Cunha	1245.905-0	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Ilza Francisca Marins	1224.907-6	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Cláudia Soares de Oliveira	1224.672-6	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Rodrigo de Paula Silva	1237.990-7	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Antonio Carlos Torres Braga	1400.989-0	Membro Efetivo	Equipe de Apoio

Art. 2º - O Presidente/Pregoeiro será substituído, automaticamente, pelo Vice-Presidente/Pregoeiro Substituto, quando necessário.

Art. 3º - Serão exercidas pelos membros das Comissões, as funções na Comissão Permanente de Licitação – CPL e na Comissão de Pregão.

Art. 4º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle – SEPLAG, ao Departamento de Pessoal e Pagamento – ADPP e ao Departamento de Pessoal - ADP.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Secretário

Adicional- Deferido- 990/35181/2023 Licença Especial- Indeferido- 990/30848/2023 Abono Permanência- Indeferido- 990/36860/2023 Abono Permanência- Deferido- 990/25840/2023 Prorrogação de Posse- Deferido- 990/39384/2023

Pagamento de Férias Não Gozadas- Deferido- 990/36906/2023 Mudança de Categoria- Indeferido- 990/39357/2023 Requerimento de Promoção- Deferido- 990/36172/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

HOMOLOGAÇÃO
Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023, referente ao processo nº 9900015728/2023, que visa a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de nobreak para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, adjudicando a prestação de serviço a empresa MENCHINI CONTINENTAL LTDA – CNPJ nº 37.486.551/0001-17, para o único item com valor total licitado de R\$ 22.835,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. ORCAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA N° 034/SEPLAG/2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos de apuração e valoração dos cursos a serem considerados na promoção dos titulares do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG e dá outras providências. A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.022 de 21 de março de 2013 e pela Lei Municipal 3.305 de 19 de julho de 2017,

Art. 1º Os critérios e procedimentos de apuração e valoração dos cursos e atividades a serem computados na promoção funcional, prevista na Lei Municipal nº 3.305 de 19 de julho de 2017, ficam fixados nos termos desta Portaria para os titulares da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG.

Art. 2º Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau imediatamente superior, com padrão de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo nível da respectiva carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na carreira e de avaliação periódica de desempenho.

Art. 3º Promoção é a passagem do servidor da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG do último grau de um nível para o primeiro grau do nível imediatamente superior, em razão de encontrar-se em efetivo exercício, ter cumprido o interstício três anos de efetivo exercício no mesmo nível e de ter recebido três avaliações periódicas de desempenho individual regular, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinente, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos.

Art.4º A carga horária de cursos necessária para a promoção varia de acordo com o nível em que o servidor se encontra.

Art.5º O número mínimo de horas de curso previsto na Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, para fins de promoção do Nível, poderá ser diluído na progressão funcional na seguinte conformidade:

I - Promoção para o nível B são 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação, podendo ser cursados desde a data da posse até o Grau V do Nível A.

II - Promoção para o nível C são 120 (cento e vinte) horas de cursos, podendo ser cursados desde a data da posse até o Grau III do Nível B.

III - Promoção para o nível D é a conclusão de curso de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo ser cursado desde data anterior a posse até o Graus III do Nível C.

Art. 6º Serão considerados cursos e capacitações nas modalidades presencial ou à distância, correlacionados com o ambiente organizacional e o cargo ocupado pelo servidor, respeitadas as atribuições na seguinte conformidade:

I - Congressos, seminários, simpósios, encontros, conferências, palestras, mediante apresentação do respectivo programa e do certificado de

- participação;
- II Curso referendado pela Prefeitura Municipal de Niterói através da Escola de Governo e Gestão do Município, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão, com o programa, carga horária e frequência obtida; III - Cursos de educação continuada de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, mediante apresentação do respectivo certificado de
- conclusão, com o programa, carga horária e frequência obtida; IV - Curso superior de graduação, desde que apresentado o respectivo diploma, ou certificado de conclusão, do qual deve constar a data de
- colação de grau; V - Curso sequencial de educação superior, desde que apresentado o respectivo diploma ou certificado de conclusão, do qual deve constar a data
- de colação de grau: VI - Pós-graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que apresentado o respectivo certificado de conclusão e a carga horária do curso ou programa ou histórico escolar;
- VII Pós-graduação stricto sensu, desde que apresentado respectivo certificado de conclusão e a carga horária do curso, com o título de Mestre, Doutor ou Pós-doutorado.

IARIO OFICIAL DATA: 14/09/2023



centavos); Fonte nº. 1,501,48, Código de Despesa nº. 33,90,39, Programa de trabalho nº 1501,14,812,0137,6031, Nota de Empenho nº 002475; FUNDAMENTO: Deliberações TCE/RJ nº 280/2017 e 312/2020 e Decreto nº 13.269/2019; ASSINATURA: 11 de setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT Nº 1727/2023- Designa JAILCE JANE ARMOND, como RELATORA, PATRÍCIA MÁIA CARREIRO e LEONARDO NUNES DA SILVA como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 9900040510/2023, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 9900029276/2023. **PORTARIA Nº 1710/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos Decretos nºs. 7.485/1997, 9.614/2005 e 12.520/2017,

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação - CPL e a Comissão de Pregão para o período de um ano, a partir da data da publicação,

compostas dos seguintes membros:

MEMBROS	MATRICULA	CPL / FUNÇÃO	PREGÃO / FUNÇÃO
Concyr Formiga Bernardes	1241.203-0	Presidente	Pregoeiro
Flávia Rockert Palhano	1239.851-8	Vice-Presidente	Pregoeiro Substituto
Gabrielle Reis Santos de Mendonça	1242.241-1	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Yolanda Gabrielle Santana Ferreira	1245.303-0	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Marcelo Rodrigues Alves da Cunha	1245.905-0	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Ilza Francisca Marins	1224.907-6	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Cláudia Soares de Oliveira	1224.672-6	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Rodrigo de Paula Silva	1237.990-7	Membro Efetivo	Equipe de Apoio
Antonio Carlos Torres Braga	1400.989-0	Membro Efetivo	Equipe de Apoio

Art. 2º - O Presidente/Pregoeiro será substituído, automaticamente, pelo Vice-Presidente/Pregoeiro Substituto, quando necessário.

Art. 3º - Serão exercidas pelos membros das Comissões, as funções na Comissão Permanente de Licitação — CPL e na Comissão de Pregão.

Art. 4º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro — TCE/RJ, à Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle — SEPLAG, ao Departamento de Pessoal e Pagamento — ADPP e ao Departamento de Pessoal — ADP.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Despacho do Secretário

Adicional- Deferido- 990/35181/2023 Licença Especial- Indeferido- 990/30848/2023 Abono Permanência- Indeferido- 990/36860/2023 Abono Permanência- Deferido- 990/25840/2023 Prorrogação de Posse-Deferido- 990/39384/2023

Pagamento de Férias Não Gozadas- Deferido- 990/36906/2023 Mudança de Categoria- Indeferido- 990/39357/2023

Requerimento de Promoção- Deferido- 990/36172/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2023, referente ao processo nº 9900015728/2023, que visa a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de nobreak para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Niterói, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Objeto, adjudicando a prestação de serviço a empresa MENCHINI CONTINENTAL LTDA - CNPJ nº 37.486.551/0001-17, para o único item com vajor total licitado de R\$ 22.835,00 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8,666/93 e suas alterações

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 034/SEPLAG/2023

Dispõe sobre critérios e procedimentos de apuração e valoração dos cursos a serem considerados na promoção dos titulares do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental — APPGG e dá outras providências. A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.022 de 21 de março de 2013 e pela Lei Municipal 3.305 de 19 de julho de 2017,

Art. 1º Os critérios e procedimentos de apuração e valoração dos cursos e atividades a serem computados na promoção funcional, prevista na Lei Municipal nº 3.305 de 19 de julho de 2017, ficam fixados nos termos desta Portaria para os titulares da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - APPGG.

Art. 2º Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau imediatamente superior, com padrão de vencimento imediatamente superior, dentro do mesmo nível da respectiva carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na carreira e de avaliação periódica de desempenho.

Art. 3º Promoção é a passagem do servidor da carreira de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental – APPGG do último grau de um nível para o primeiro grau do nível imediatamente superior, em razão de encontrar-se em efetivo exercício, ter cumprido o interstício três anos de efetivo exercício no mesmo nível e de ter recebido três avaliações periódicas de desempenho individual regular, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinente, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos.

Art.4° A carga horária de cursos necessária para a promoção varia de acordo com o nível em que o servidor se encontra.

Art.5° O número mínimo de horas de curso previsto na Lei Municipal nº 3.305, de 19 de julho de 2017, para fins de promoção do Nível, poderá ser diluido na progressão funcional na seguinte conformidade:

I - Promoção para o nível B são 120 (cento e vinte) horas de cursos de capacitação, podendo ser cursados desde a data da posse até o Grau V do

III - Promoção para o nível C são 120 (cento e vinte) horas de cursos, podendo ser cursados desde a data da posse até o Grau III do Nível B.

III - Promoção para o nível D é a conclusão de curso de pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, podendo ser cursado desde data anterior a posse até o Graus III do Nível C.

Art. 6º Serão considerados cursos e capacitações nas modalidades presencial ou à distância, correlacionados com o ambiente organizacional e o

cargo ocupado pelo servidor, respeitadas as atribuições na seguinte conformidade:

I - Congressos, seminários, simpósios, encontros, conferências, palestras, mediante apresentação do respectivo programa e do certificado de

II - Curso referendado pela Prefeitura Municipal de Niterói através da Escola de Governo e Gestão do Município, mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão, com o programa, carga horária e frequência obtida;
III - Cursos de educação continuada de qualificação ou aperfeiçoamento profissional, mediante apresentação do respectivo certificado de

conclusão, com o programa, carga horária e frequência obtida;

IV - Curso superior de graduação, desde que apresentado o respectivo diploma, ou certificado de conclusão, do qual deve constar a data de

colação de grau; V - Curso sequencial de educação superior, desde que apresentado o respectivo diploma ou certificado de conclusão, do qual deve constar a data

de colação de grau;

VI - Pós-graduação lato sensu de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que apresentado o respectivo certificado de conclusão e a carga horária do curso ou programa ou histórico escolar; VII - Pós-graduação stricto sensu, desde que apresentado respectivo certificado de conclusão e a carga horária do curso, com o título de Mestre, Doutor ou Pós-doutorado.

Página 3

DIARIO OFICIAL



Realizar Pesquisa de Satisfação, ao final de cada semestre, junto aos responsáveis das crianças beneficiárias do Programa;
 Orientar as instituições privadas de educação bem como aos pais ou responsáveis sobre as especificidades do Programa Escola

V - Manter cadastro atualizado, contendo as informações relativas aos beneficiários do Programa,
 Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FME.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Axel Grael - Prefeito

Portarias

Port. Nº 1947/2023 - Exonera, a pedido, JOSE RUBENS CORREA BRUNO do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade

Port. № 1948/2023 - Nomeia LUCAS BARBOSA DE LIMA para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga decorrente da exoneração de Jose Rubens Correa Bruno, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Port. Nº 1949/2023 - Exonera, MARIA CLARA CARVALHO SOTELLO, do cargo de Diretor, DG, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeada para cargo incompativel.

Port. Nº 1950/2023 - Nomeia MARIA CLARA CARVALHO SOTELLO, para exercer o cargo de Consultor, CG, da Secretaria Executiva, em vaga transformada pelo Decreto nº 15.232/2023.

Corrigenda Na Port. 1925/2023, publicada dia 19/13/2023 – onde se le: DJENANE LUISA FREIRE FIRMININO, leia-se: DJENANE LUISA FREIRE FIRMINO.

GRUPO EXECUTIVO CAMINHO NIEMEYER EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2023

INSTRUMENTO: Ratifico e autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação, entre o Município de Niterói através do Grupo Executivo Caminho Niemeyer e a empresa JGB & MDU SOLUÇÕES, PROJETOS E INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÉNDIO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.024.311/0001-9, Objeto: Referente à prestação de serviços de revisão e complementação dos equipamentos que compõem o sistema de proteção contra incêndio e pânico, conforme processo emergencial Nº 900048575/2023, Valor Total R\$ 2.890.000,00 (dois milhões e oitocentos e noventa mil reais), Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93, Natureza das Despesas: 33.90.39, Fonte de Recurso: 1.704.00, Programa de Trabalho: 100104.122.0145.5041.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORT. N°2179/2023 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinia) días, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/005147/2021, instaurado pela Portaria nº 1634/2021.

disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO, TENDO COMO CRITÉRIO DE JULGAMENTO O VALOR GLOBAL ESTIMADO, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 19/01/2024, através do site www.compras.gov.br, destinada a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de Tapa Buraco- Tipo A e Tipo B, em diversos logradouros do Município de Niterói, conforme as específicações constantes do ANEXO I — Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 9900011671/2023. O Edital e seus anexos

especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 9900011671/2023. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ. NO DIA 01 (UM) DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/9º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB O Nº 006/2023, DO MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CADASTRO, IDENTIFICAÇÃO, DIAGNÓSTICO POR GEORREFERENCIAMENTO DOS POÇOS DE VISITAS, RALOS DE ÁGUAS PLUVIAIS E IMAGEM (VIDEO INSPEÇÃO) EM TUBULAÇÕES DE ÁGUAS PLUVIAIS NAS CINCO REGIÕES QUE SE DIVIDEM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, A SEREM UTILIZADOS NA PREVENÇÃO DE POSSÍVEIS ENCHENTES E APOIO ÀS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO (SECONSER), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE www.niteroi.rj.gov.br. NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

Despachos do Secretário

9900048934, 52752/2023 - SOLICITAÇÃO - INDEFERIDO

Despachos do Secretário

ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023

A Comissão de Pregão da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Niterói, comunica aos interessados que foram retificados os sequintes pontos: Inclusão do subitem 16.5 ao campo do item 16, passando a constar o seguinte texto:

Inclusão do subitem 16.5 ao campo do item 16, passando a constar o seguinte texto:

"16.5 Assumir a total responsabilidade por toda e qualquer multa decorrente de infrações de trânsito cometidas por motoristas na condução de veículos objeto do Contrato, obrigando-se a apresentar à contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os dados do real condutor infrator, para providências cabíveis, facultando à esta, a adoção de medidas cabíveis junto aos órgãos competentes."

Retificação da observação final do Item 5 (PRAZO E FORMA DA ENTREGA DO MATERIAL / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO) do Termo de Referência (ANEXO I), passando a constar com o seguinte texto:
Onde se lê: "O prazo máximo para a conclusão da entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato ou eventual ordem de início."

Onde se le. <u>O prazo máximo para a concl</u>usão da entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento por e-mail ou Leia-se: <u>"O prazo máximo para a concl</u>usão da entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento por e-mail ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretario de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº 0281/2023.

O Subsecretario de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº

Considerando o conteúdo nos autos do PE nº 9900066850/2023 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com parecer favorável da COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda no Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:

Art. 1º- DEFERIR a transferência da Autonomia nº 0155 em favor de WESLEY DUARTE CHAVES.

Art.2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Portaria SMU/SSTT Nº 0282/2023.

Pregão/Concorrência Eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00061/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

As 10:07 horas do dia 19 de janeiro de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. LUIZ ANTONIO FRANCISCO VIEIRA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 9900025042/2023, Pregão nº 00061/2023.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Manutenção de Grupos Diesel Gerador de Emergência

Descrição Complementar: Manutenção de Grupos Diesel Gerador de Emergência e bombas submersíveis

Tratamento Diferenciado: -Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Máximo Aceitável: R\$ 850.386,8600 Intervalo Mínimo entre Lances: R\$ 1000,00

Situação: Homologado

Adjudicado para: LUKE'S ENGENHARIA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 849.000,0000.

Eventos do 1	Item		
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	18/01/2024 12:15:24	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: LUKE´S ENGENHARIA LTDA, CNPJ/CPF: 30.678.636/0001-58, Melhor lance: R\$ 849.000,0000
Homologado	19/01/2024	LUIZ ANTONIO	

Fim do documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-206



Comissão de Pregão

	DATA:	RUBRICA:	FOLHAS:
PROCESSO Nº:			
9900025042/2023			

À SECONSER,

Submeto à elevada consideração, o resultado do julgamento, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023, sugerindo adjudicação da prestação de serviço a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 30.678.636/0001-58, para o único item com valor total licitado de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), para atender esta conceituada Secretaria.

A proposta de preços ajustada encontra-se na peça nº 91.

Segue para a devida publicação da homologação, lançamento no SIGFIS, para empenhamento e para as demais providências.

Niterói, em 19 de janeiro de 2024.

CONCYR FORMIGA BERNARDES PREGOEIRA

RIO OFICIA DATA: 26/01/2024



Nome: Sebastiana Pacheco

Endereço: Estrada do Muriqui Pequeno, 29 - casa 1.

Endotoção. Estada do indigir registro, 2.5 cará 1.5 Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias

Auto de Notificação SMARHS: 0816

Processo: 250000139/2023

Data: 04/01/2024

Nome: Vera Lucia Santos Pacheco

Endereço: Estrada do Muriqui Pequeno, 29 - casa 2.

Entoereço: Estrada do muniqui requenio, 29 – casa 2. Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias.

Auto de Notificação SMARHS: 0815

Processo: 250000139/2023 Data: 04/01/2024

Nome: Jose Carlos Vidal

Endereço: Estrada do Muriqui Pequeno, 24

Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias.

Auto de Notificação SMARHS: 0814

Processo: 250000139/2023

Data: 04/01/2024

Nome: Silesia dos Santos Rodrig

Endereço: Estrada do Muriqui Pequeno, 25 Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Šecretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Prazo: 60 dias.

Auto de Notificação SMARHS: 0812

Processo: 250000139/2023 Data: 04/01/2024

Nome: Geisa Alves de Souza

Endereço: Estrada do Muriqui Pequeno, 01 – casa 03.

Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas rica o notificado advertido que esta em descumprimento ao arrigo 1º da Lei Mulnicipal 23/0/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@ meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias

Auto de Notificação SMARHS: 0810

Processo: 250000139/2023

Data: 04/01/2024

Nome: Rosamaria Vieira Bezerra

Endereco: Estrada do Murigui Pegueno, 05 – casa 06

Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. Prazo: 60 dias.

Auto de Notificação SMARHS: 0809

Processo: 250000139/2023

Data: 04/01/2024

Nome: Claudete Rodrigues de Carvalho

Endereço: Estrada do Muriqui Pequeno, 05 - casa 05.

Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Prazo: 60 dias.

Auto de Notificação 541

Data: 23/01/2023

Razão Social: Ampla E Energia E Serviço S/A

CNPJ: 33.050.071/0001-52

Nota: Fica Notificado a Apresentar esclarecimentos sobre a Poda Drástica realizada na Rua Otávio Keller, em frente ao número 595 - Icaraí.

Prazo: 10 (Dez) Dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER **DESPACHO DA SECRETARIA** EXTRATO N° 003/2024 - SECONSER

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa prestadora de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de geradores e bombas submersíveis, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e com fornecimento de peças, mensalmente, por período de 12 meses, conforme as especificações constantes do ANEXO I -

RIO OFICIA DATA: 26/01/2024



Termo de Referência do Objeto, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 061/2023, adjudicando a prestação de serviço a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 30.678.636/0001-58, para único item, no valor total licitado de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Processo: 9900025042/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA **GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL** ATO DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 008/2024- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve punir o (a) Guarda Civil Douglas Pereira de Quadros, mat. 1244.609-0 com **Pena de Repreensão**, nos termos do artigo 126, por infringir o artigo 124, inciso XVII, ambos da Lei 2.838/2011, no dia 09/12/2023. Ao Ihe ser ofertado, na FRD 0022/2024, o Direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

Departamento de Fiscalização de Posturas

Processo: 9900064171/2023- Nome do Requerente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6468.

Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo: 9900056079/2023- Nome do Requerente: K MARTINS GUIMARÃES- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6461. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância

Processo: 9900056088/2023- Nome do Requerente: K MARTINS GUIMARĂES- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6460. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância

Processo: 9900054356/2023- Nome do Requerente: DARIL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6395. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo: 9900054360/2023- Nome do Requerente: DARIL POSTOS DE SERVIÇOS LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação mantendo o Auto de Infração 6377. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

Processo: 990003548/2023- Nome do Requerente: SALTO D'AGUA COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação, mantendo a Intimação 017378.

Processo: 9900068092/2023- Nome do Requerente: RAIA DROGASIL S/A- Julgo IMPROCEDENTE o pedido de Impugnação, mantendo a Intimação 017341.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, publica a nominata atualizada deste conselho em virtude da licença maternidade da atual presidenta Danielle Murtha, a seguir:

NOMINATA CMDCA - Niterói (Gestão 2023/2024)

Mesa diretora:

Presidenta: Luciana Rosa Braga

Vice presidenta: Kenia da Costa Santos Oliveira 1º Secretario: Ronald dos Santos Quintanilha 2º Secretaria: Júlia Couto

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária – SMASES Titular: Luciana Rosa Braga

Suplente: Ana Cléia Gonçalves de Aguiar Secretaria Municipal de Educação – SME Titular: Ronald dos Santos Quintanilha Suplente: Diego de Souza Macieira Belay Secretaria Municipal de Saúde – SMS Titular: Myrian Coelho da Cruz Suplente: Simone Barbosa Lopes Alves

Secretaria Municipal de Cultura - SMC Titular: Cristina Ferreira Suplente: Rosane Colôr

Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARSH Titular: Hannah Brasileiro Naffah

Suplente: Larissa de Queiroz Cardoso Ribeirinho Gualberto

Secretaria Executiva – SEXEC – PMN Titular: Braz Luís Souto Colombo Suplente: Marcilene Fernandes de Souto Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL Titular: Vladilson Fernandes da Silva

Suplente: Marcus Vinícius Considera

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL Associação Experimental De Mídia Comunitária - BEM TV

Titular: Júlia Couto

Suplente: Sabrina da Silva

Instituto Jelson da Costa Antunes - IJCA Titular: Kenia da Costa Santos de Oliveira

Suplente: Fernanda de Figueiredo Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Clara Lucia Rodrigues Tavares da Silva Suplente: Tatiane Rodrigues Santos Legião da Boa Vontade – LBV

Titular: Sérgio Henrique Vieira Campello Suplente: Rosane Auxiliadora Silva de Souza Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

Titular: Karla Costa Alevato

Suplente: Camilla Cristine de Jesus Armond de Oliveira **Quintal de Ana**

Titular: Daniele Cosendey Collier de Oliveira Pereira

Suplente: Stella Gigante Montalvão Instituto Brasileiro Pró Educação, Trabalho e Desenvolvimento – ISBET

Titular: Keyce Oliveira Petini dos Santos Suplente: Thami Jéssica Lima da Costa Rohen

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Reuniões: Toda 1ª quinta-feira de cada mês, às 13h.





CONTRATO Nº 02 /2024
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, POR
PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA A
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE GERADORES E BOMBAS SUBMERSÍVEIS,
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE
NITEROI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL
DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
E A EMPRESA LUKE'S ENGENHARIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sra. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói - Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ator Paulo Gustavo, n°426/1503, Icaraí - RJ - CEP 24.230-065, inscrita no CNPJ sob o n° 30.678.636/0001-58, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade n), doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente inscrito no CPF no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de geradores e bombas submersíveis, com fornecimento de peças, com fundamento no processo administrativo nº 9900025042/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de geradores e bombas submersíveis, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e com fornecimento de peças, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência, especificados e quantificados na forma do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.









CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de início, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) reter o imposto de renda na fonte, ao realizar o pagamento à pessoa física ou jurídica pela prestação de serviços em geral, nos termos do art.1º do Decreto Municipal nº 14.396 de 20 de maio de 2022 (ANEXO IX).
- f) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que irão executar as tarefas.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- h) Exercer fiscalização sobre a presença dos empregados da CONTRATADA.
- i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições que ensejaram sua contratação.
- j) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através do responsável ou supervisor por ela credenciado.
- k) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, não prejudicando a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços nos termos previstos em lei.
- l) Efetuar as medições dos serviços com a finalidade de pagamentos à CONTRATADA conforme estabelecido no contrato.
- m) Ordenar a imediata retirada do local dos serviços, solicitando a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que vier a embaraçar ou dificultar os serviços da fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- n) Observar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações, quando julgar conveniente.
- o)Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos sistemas.
- p)Estabelecer local apropriado para guardar os materiais, máquinas, ferramentas e equipamentos, devendo a CONTRATADA disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, armários, prateleiras, tapumes, etc., necessários à guarda dos mesmos.
- q)Fica terminantemente vedado o uso desses locais como alojamento ou moradia de pessoal ou com fim diverso do permitido, mesmo que transitório.





r)Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- o) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- p) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá





reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

- q) A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- r) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- s) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- t) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- u) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- v) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2°, §1°, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- w) Indicar formalmente responsável ou supervisor devidamente credenciado, visando estabelecer contratos com a CONTRATANTE durante a vigência contratual.
- x) Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta eficaz, realizando-os de forma meticulosa e constante.
- y) Controlar o acesso dos funcionários, através de sistema digital compatível ao utilizado pela CONTRATANTE.
- z) Manter, durante todo o período de vigência de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejarem sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- aa)Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- bb) Apresentar a fiscalização após o início da prestação dos serviços, relação dos funcionários contendo, no mínimo, os seguintes dados: Nome, nº documento identidade, tipo sanguíneo/fator RH, endereço e telefone para contato, ficando obrigada a atualizá-la sempre que ocorrer qualquer alteração.
- cc) Atender a quaisquer serviços de emergência que se façam necessários nos sistemas, a critério da CONTRATANTE, mesmo que tal incumbência resulte em acréscimo de pessoal, ferramental ou equipamentos, ou mesmo para atendimentos fora do horário normal de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem que isso implique em aumento de custos à CONTRATANTE.
- dd) Submeter todos os profissionais a treinamento quanto ao conhecimento e operação dos serviços descriminados, responsabilizando-se pelos custos desta operação.
- ee) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto a execução dos serviços, horários de turnos, vistoria, bem como, quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança do trabalho e ainda, a imediata correção das deficiências detectadas na execução dos serviços contratados.
- ff) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente a todas as reclamações/ solicitações.
- gg) Manter pessoal devidamente identificado, através do uso de crachás, e uniformizados, fornecendo-lhes conjunto de uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, em conformidade com o disposto respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho. A CONTRATADA deverá





substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da fiscalização.

- hh) Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo, sempre que necessários a execução dos serviços, não podendo repassar os funcionários custo do mesmo.
- ii) Fornecer todas as ferramentas necessárias a execução dos serviços.
- jj) Substituir qualquer funcionário no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que seus serviços e/ou conduta sejam julgados prejudiciais e/ou insatisfatórios, vedado o retorno dos mesmos as dependências da CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros funcionários.
- kk) Credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE empregado (s) do seu quadro administrativo para proceder a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação e outros de responsabilidade da CONTRATADA em dias, local e horários definidos, de modo a não comprometer a execução dos serviços contratados.
- Il) Manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços descritos, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão ou acréscimos de empregados, fazendo a substituição em, no máximo, 3 (três) horas.
- mm) Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao pessoal disponibilizado no contrato, que não terão, sob hipótese alguma qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.
- nn) Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos componentes dos sistemas descritos decorrentes de falha e/ou negligência na execução dos serviços contratados, arcando com todas as despesas, inclusive fornecimentos a substituição de peças que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais de operação.
- oo) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados em virtude de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- pp) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- qq) Não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão contratual.
- rr) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato. Juntamente com a fatura mensal dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar listagem dos empregados alocados no contrato, acompanhada das guias de recolhimento do INSS e FGTS, de cada empregado.
- ss) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- tt) Instruir seus funcionários quanto a obrigatoriedade do cumprimento das normas e dos regulamentos da CONTRATANTE, principalmente quanto as normas de segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que estes trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI). A fiscalização poderá paralisar os serviços quando identificar o descumprimento destas normas, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA.
- uu) Manter atualizado o "Diário e Ocorrências" onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como identificações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções, assuntos que requeiram providências das partes etc., devendo necessariamente ser apresentado a fiscalização ao final de cada dia para conhecimento e visto.
- vv) Pagar adicional de insalubridade e/ou periculosidade a seus profissionais, quando devido, e conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho- CLT ou outras normas pertinentes.







- ww) Registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da assinatura devendo entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART a CONTRATANTE.
- xx) Promover, através de profissional de nível superior, responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da CONTRATADA, 01 (uma) visita mensal, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, ou quando os profissionais da CONTRATADA não conseguirem solucionar os problemas existentes.
- yy) Exercer sobre os funcionários alocados no serviço, através de responsável ou supervisor, diretamente da sede da empresa ou através de visitas, se necessário, as seguintes atribuições:
- zz) Gerenciar, planejar e controlar as atividades de manutenção para que não sofram solução de continuidade.
- aaa) Solucionar os problemas de atraso, faltas, dispensas médicas, férias e outros.
- bbb) Não permitir que tratem de assuntos pessoais ou de serviço com pessoas não relacionadas a área.
- ccc) Proceder as advertências necessárias e mesmo substituições daqueles que não atendam as recomendações, cometam atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeitem a seus superiores descumpram com suas obrigações ou pratiquem qualquer outro tipo de ação grave que venha a depor contra a área de manutenção da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.
- ddd) Receber, ouvir e dar solução as reivindicações apresentadas por seus subordinados procurado sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- eee) Fiscalizar e orientar todo seu pessoal no uso correto dos uniformes e equipamentos promovendo junto a CONTRATADA a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos.
- fff) Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado.
- ggg)Manter a CONTRATANTE sempre informada sobre quaisquer fatos e/ou atos considerados importantes, ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato.
- hhh)Nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza com população transeuntes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações junto a fiscalização do contrato
- iii) Não permitir que entrem ou saiam do prédio da CONTRATANTE por locais que não aqueles previamente determinados.
- jjj)Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade seguindo as orientações e determinações da fiscalização do contrato, de acordo com as necessidades do serviço.
- kkk) Fornecer constantes instruções, recomendando-lhes o pleno conhecimento de suas atribuições, deveres e responsabilidades.
- III) Fiscalizar a apresentação e ou preenchimento dos formulários utilizados no contrato, registrando em livro específicos as principais ocorrências.
- mmm) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, não existindo qualquer subordinação entre seus funcionários e a administração pública.
- nnn) A CONTRATADA deverá manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da prestação de serviços e coordenação de seus funcionários.
- 000) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas previstas na Resolução CONAMA nº 307/2002.
- ppp) A CONTRATADA deverá ter como referência o Sindicato de Asseio e Conservação de Niterói, para remuneração salarial, vale alimentação, vale transporte e demais benefícios, visando melhor adequação e equiparação entre as empresas concorrentes, além da linearidade dos benefícios de direito dos colabores. Apresentar comprovante de licenciamento ambiental para instalação/operação de usina de asfalto, bem como observar as determinações acerca do manejo ambiental dispostas pela Norma DNIT 031/2005-ES;
- qqq) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- rrr) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- sss) Caso o serviço executado apresente quaisquer problemas de falha de execução a CONTRATADA deverá refazer o serviço sem custos ao CONTRATANTE.





CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

FONTE: 1.501.02

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.0115.452.0010.4011

NATUREZA DA DESPESA: 339039 Nota de Empenho: 000582/2024

Com cobertura através da nota de empenho nº000582/2024 no valor de R\$ 744.790,68 (setecentos e quarenta e quatro mil e setecentos e noventa reais e sessenta e oito centavos) Período de referência fevereiro de 2024 a dezembro de 2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais).

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1- Marcelo Serieiro Matrícula: 1242247-3
- 2- Ricardo Lanzellotti Matrícula 1245336-0
- 3- Leandro Cecchetti Matrícula 1243077-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;





b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>aad</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.





PARÁGRAFO QUARTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$70.750,00 (setenta mil e setecentos e cinquenta reais) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva de acordo com as medições que retratam a efetiva demanda suscitada pelo Município, diretamente na conta corrente nº 99899-9, agência 8563, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município (BANCO ITAU S.A).

PARÁGRAFO PRIMEIRO –No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO-Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.







PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta que essa se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO- É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o <u>IPCA</u>, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, que deverá encaminhar a solicitação formal ao órgão contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente sob pena de não retroagirem os efeitos à data-base.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- A celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;







- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5° da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da







Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b., do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;







e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d. do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.







PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo do Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art.5° da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de





10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;

II- quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.





CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.







PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7°, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10°, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 23 de fevereiro de 2024.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

JHONATTAS LUCAS DE OLIVEIRA SOUZA LUKE'S ENGENHARIA LTDA

RIO OFICIA DATA: 06/03/2024



Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR EXTRATO Nº 001/2024

INSTRUMENTO: Ordem de Serviço de nº 001/2024; PARTES: Município de Niterói através da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Orion Serralheria – ME; OBJETO: Prestação de Serviço de reparo de portas do Centro de Atendimento ao Consumidor/PROCON Niterói; PRAZO: Março/2024; VALOR ESTIMADO: R\$ 1.470,00, (hum mil e quatrocentos e setenta reais); VERBA: Programa de Trabalho nº 67.01.14.422.0146.6111 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte 1.704 - Nota de Empenho nº 654; FUNDAMENTO: Legislação Federal e Municipal pertinente ao Processo nº 9900018263/2024; Data da Assinatura: 04/03/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

No EXTRATO 08/SEMPAS/2023, publicado em 02/12/2023, onde se lê R\$1.150.232,67 leia-sê R\$2.875.581,67.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA SMO N.º 001/2024
O Secretário de Obras e Infraestrutura, Sr. Vicente Augusto Temperini Marins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE

Art. 1°. Alterar a composição da Comissão Especial de Licitação para fins de atendimento ao disposto no § 1° do Art. 1º do Decreto nº.: 15.282/24. que passa a ter a seguinte constituição:

Presidente: Lincoln Thomaz da Silveira – Matrícula 02186; Secretária: Denise dos Santos Almeida Rangel – Matrícula 001402; Membro Titular: José Ricardo Leida de Carvalho – Matrícula 02302;

Membro Titular: Hernande Gomes Flores Filho – Matrícula 43223; Suplente: Ohana Costa Rosário Freire – Matrícula 43771

Suplente: Ivan de Souza Gomes – Matrícula 00208

§1º Fica designado o Presidente da Comissão Especial de Licitações como o Agente de Contratação, devendo ser auxiliado pelos demais integrantes do caput deste artigo que ficam designados como Equipe de Apoio, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 14.730/2023. §2º Em licitação na modalidade pregão, o Presidente atuará como pregoeiro e os demais membros como Equipe de Apoio.

§3º Compõem a Comissão de Contratação os integrantes dispostos no caput deste artigo.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 007/2024 - Termo Aditivo nº 04/2024 ao Contrato nº 01/2020- SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa Viveiro Campo Lindo Comércio de Plantas LTDA. **OBJETO**: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2020, relativo à prestação de serviços de implantação e execução de serviços de jardinagem e paisagismo, nos canteiros, avenidas, praças, parques e demais áreas ajardinadas do Município de Niterói, incluindo o fornecimento de plantas, materiais de consumo, insumos, com serviços de fitossanidade, adubação, irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, na cláusula 2ª, parágrafo primeiro do supracitado contrato e Proc. Administrativo nº.: 9900044708/2023, conforme as especificações constantes do Termo de Referência do Objeto, a partir de 10 de fevereiro de 2024, por mais 12 (doze) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses. VERBA: Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho n.º 260115.452.0147.6104. Elemento de Despesa nº 33.90.39. VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO: R\$ 9.641.199,88 (nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 09/02/2024. NOTA DE EMPENHO: 000310 /2024. DATA DE EMPENHO: 26/01/2024. EXTRATO N° 008/2024 – SECONSER

Tendo em vista o que consta do presente processo, relativo a contratação de empresa especializada na implantação de sistema de Minigeração/Miniusina de Energia Solar Fotovoltaica, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do Termo de Referência, homologo o resultado da licitação, por CONCORRÊNCIA PUBLICA sob o nº 003/2023, adjudicando a prestação de serviço a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 30.598.395/0001-37, para o único item com valor total licitado de R\$ 12.965.023,12 (doze milhões novecentos e sessenta e cinco mil e vinte e três reais e doze centavos), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo: 040000002/2022.

EXTRATO N° 009/2024

Contrato nº 01/2024 - SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA, OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviço de assistência técnica, por profissionais especializados, para a manutenção preventiva e corretiva de geradores e bombas submersíveis, com fornecimento de mão-de-obra de manutenção e com fornecimento de peças, conforme especificações constantes na tabela I e dos demais itens do termo de referência. VERBA: Fonte: 1.501.02, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.4011, Elemento de Despesa: 33.90.39; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Instrumento Convocatório, Processo Administrativo 9900025042/2023, bem como cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 23/02/2024. NOTA DE EMPENHO: 000582/2024. DATA DO EMPENHO: 22/02/2024. FISCAIS: Marcelo Serieiro - Matrícula: 1242247-3, Ricardo Lanzellotti - Matrícula 1245336-0 e Leandro Alves Cecchetti - Matrícula: 124.307-70. Corrigenda - SECONSER

Na publicação do dia 05/01/2024, página 01, extrato nº 001/2024, onde se lê: "Proc. Administrativo nº.: 9900026037/2023", Leia-se: "Proc. Administrativo no.: 9900027025/2023'

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORT. Nº 020/2024 - DESIGNAR o Diretor LUCAS JOSÉ LOPES PAZ, matrícula nº 1.244.139-0 para responder pelo expediente da Subsecretaria de Finanças da Secretaria Municipal de Fazenda, enquanto o Subsecretário HEITOR PEREIRA MOREIRA estiver respondedo pela Secretaria por motivo de férias da titular, conforme designado pela Portaria 353/2024, publicada em 01/03/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 9900059096/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, junto ao Banco Mercantil do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 17.184.037/0001-10, visando à contratação da prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas do Contratante, através de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento. Processo nº 9900062784/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 74, IV c/c art. 79, I, ambos da Lei 14.133/2021, junto à Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, visando à contratação da prestação de serviços de arrecadação de contas, tributos e demais receitas do Contratante, através de suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO EDITAL PGM ESTÁGIO NÃO FORENSE Nº 17, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, CONVOCA, nesse ato, os candidatos aprovados no 1º Exame de Seleção para o Programa de Estágio Não Forense da Procuradoria Gerál do Município de Niterói, abaixo relacionados:

١	CLASSIFICAÇÃO	NOME
	41°	Aline Silva Dorabiallo
	42°	Ellen Cruz Sias
	43°	Danillo Pereira da Silva Nascimento

RIO OFICIA DATA: 21/03/2024



RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1028 em favor de Paulo Henrique Ferreira da Silva.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Portaria SMU/SST № 0075/2024.

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13 889/2021

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900020254/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 0403 em favor de Sidney Gonçalves de França Santos.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Portaria SMU/SST № 0076/2024.

O Subsecretário de Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do PE9900025472/2024 munido de toda documentação exigida no formulário de fls., 02, com Parecer favorável da Comissão Extraordinária, em consonância com o Decreto Municipal nº 4.150/84, Lei Municipal nº 2052/2003, Portaria nº 016/2017/SMU/SST e ainda o Decreto Municipal nº 15.103/2023. RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a transferência da Autonomia nº 1277 em favor de Luiggi Ferreira Pessoa.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 019/SEPLAG/2024

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Monique Bier Freitas, matrícula nº 1244,759-0, para exercer a Função Gratificada de Agente I, símbolo FG - I, a contar da data da publicação, em vaga da dispensa do servidor Bruno Ferreira Botelho Lopes.

SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PORTARIA SMHRF Nº. 04/2024, de 20 de março de 2024:

Art. 1º- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICIPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 9º e 10º do Decreto 14.730/2023, RESOLVE: Nomear CAROLINA BARBOSA BITTENCOURT PAPELBAUM, Assessora A – CC1, matrícula n.º 1245403-0 e BRUNA AUGUSTO RANGEL, Assessora A – CC1, Matrícula 1245000-0, para compor a EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO e ALBERTO VENTURA COSTA, ASSESSOR C – CC3, Matrícula 1243388-0, para atuar como INTEGRANTE TÉCNICO, no processo nº 9900026713/2024, referente a Dispensa por Inexigibilidade para contratação do sistema de Habitação e Regularização Fundiária.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme o art. 10º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º - Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ato do Secretário

PORTARIA Nº 05/2024- O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas RESOLVE:

Artigo 1º - A composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 02/2024, oriundo da Concorrência Pública nº 004/2023, a ser celebrado com a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 30.598.395/0001-37, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900018171/2023, será constituída pelos seguintes servidores da SMARHS: Bruno Manhone

Zambrotti – CPF n° 094.730.387-12, e Vinicius da Silva Guimarães – CPF n° 086.778.777-54. Artigo 2° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 06/2024- O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas **RESOLVE**:

Artigo 1° - A composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de nº 03/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Facilitador do Projeto Ofla para elaboração do Plano de Gestão Integrada (PGI) do município de Niterói (RJ), conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, do Pregão Eletrônico nº 044/2023 oriundo do Processo Administrativo nº 180003499/2022, firmado com a Empresa:: ZEPHYRUS GESTÃO COSTEÍRA E MARINHA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.127.836/0001-15, será constituída pelos seguintes servidores da SMARHS: será constituída pelos seguintes servidores da SMARHS: Marcelo Moraes e Silva Cid Crespo, inscrito no CPF sob o nº 137.812.287-97, (em substituição a servidora exonerada, a pedido, Vanessa Pinheiro Figueira - Matrícula 124.486-60) e Rodrigo Benevides Bittencourt da Costa Maia, inscrito no CPF sob o nº 144.200-627 nº 1

144.390.637-99.

Artigo 2° - A presente Portaria se encontra em vigor desde a assinatura do contrato.

Auto de Notificação SMARHS: 0903

Processo:250000017/2023

Data:14/03/2024

Nome: Emerson dos Santos Baptista

Endereço: Estrada Frei Orlando, 133 A - Jacaré
Fica o notificado advertido que está em descumprimento ao artigo 1º da Lei Municipal 2370/2006 que determina que todas as edificações, dotadas ou não de sistemas de tratamento sanitário compacto ou individual, estão obrigadas a estabelecerem conexão com a rede coletora de esgotamento sanitário. O cumprimento desta notificação só se dará através de apresentação de documento, emitido pela concessionária Águas de Niterói, atestando a correta ligação do imóvel à rede de esgoto. O documento pode ser enviado ao e-mail fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br, ou apresentado presencialmente na Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, Prazo: 60 dias

Auto de Infração: 0860- Processo:250000017/2023; Data:14/03/2024; Nome: Emerson dos Santos Baptista; Endereço: Estrada Frei Orlando, 133 A – Jacaré; Relato: Descumprimento da notificação 0831, emitida em 08/01/2024, que solicitava comprovação de que o imóvel se encontra ligado à rede de esgotos da Águas de Niterói, em conformidade com a Lei Municipal 2370/2006. Infringência: Art. 234, inciso VI, Lei Municipal 2602/2008.Sanção: Art. 229, inciso I, Lei Municipal 2602/2008.Valor da Multa: R\$ 1.004,04.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

O Diretor do Departamento de Fiscalização de Posturas torna público a intimação abaixo:
- INTIMAÇÃO № 017557 de 20/03/2024 – JUDITH NUNES ROMERO - ENDEREÇO: RUA VEREADOR JOSÉ VICENTE SOBRINHO, ANTIGO №

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude do contribuinte não ter sido localizado no endereço alvo da diligência fiscal ou por recusar-se a recebê-la

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVICOS PÚBLICOS

Na publicação do dia 06/03/2024, página 02, extrato nº 009/2024, onde se lê: "Contrato nº 01/2024", Leia-se: "Contrato nº 02/2024".